

Estado de São Paulo Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CONTRATO 31/2020

Processo 1864/2020 Dispensa de licitação 22/2020

Pelo presente instrumento particular pactuam, de um lado, SONODA INFORMATICA LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.009.771/0001-57, com sede na Rua Sete de Setembro nº 455B, Marilia/SP, tendo como representante legal, CARLOS simplesmente denominada 197,272,708-75, doravante SONODA EDUARDO CPF: CONTRATADA, e, de outro lado, Prefeitura Municipal de Sarapui CNPJ 46.634.341/0001-10, pessoa jurídica , com sede da Praça 25 de Março . Centro Sarapui/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapui/SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, declaram, na melhor forma de direito, ter justo e acordado este Contrato de Mensalidade de Sistemas, conforme cláusulas seguintes:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA OS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE SARAPUI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato destina-se no licenciamento dos programas de computador abaixo elencados e funcionalidades on-line (via internet):

Sistema de Ponto (Sonoda Ponto) Até 1000 funcionários -01 (Hum) CNPJ

1.1 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer decisões tomadas a partir dos dados extraidos do sistema, haja vista que os mesmos podem ser alterados pelo usuário, não se responsabiliza por problemas, erros e danos ou prejuizos advindos de operação indevida e quaisquer alterações efetuadas do software, sem autorização da CONTRATADA.

1.2 A CONTRATADA se eximi de operações rotineiras do sistema; como cadastrar colaboradores, tratamento do ponto, realizar fechamentos, assim como outras operações de rotina do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA: ACONTRATANTE tem direito às seguintes funcionalidades:

2.1 O serviço de Help Desk/Acesso remoto para suporte técnico (instalação, implantação, treinamento remoto e suporte remoto) estará à disposição em horário comercial das 08h00min às 18h00min horas de segunda a sexta. Com atendimento dentro de 12 (doze) horas úteis,

Praça 13 de Março, 25 - Tel. (15) 32761177 - 3276 1178 - CEP 18.225-000 - SARAPUI-SP.

W



Estado de São Paulo Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

exceto Sábados, Domingos e Feriados.

2.2 Atualizações Automáticas - opcionalmente pode-se configurar o sistema para atualizá-lo automaticamente, sempre que uma nova versão for disponibilizada.
Para utilização deste serviço, é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização. A atualização só poderá ser feita por usuários administradores do sistema.

2.3 Direito a evolução de produto - sempre que um novo produto for lançado, em substituição a um antigo de mesma natureza e armazenagem (Ponto Secullum 3 por Ponto Secullum 4) terá a CONTRATANTE, direito a evolução.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais) para todo dia 10, totalizando o valor de R\$ 6.600(seis mil e seiscentos reais) ao ano. O pagamento será efetuado, em rede bancária, mediante nota fiscal emitida pela CONTRATADA, sobre o qual será encaminhada para CONTRATANTE.

3.1A CONTRATADA reajustará os valores deste contrato, a cada período de 12 (doze) meses pela variação do INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR ou por outro índice que venha substituí-lo, caso haja renovação do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas pagas com atraso serão acrescidas de multamoratória de 3% (três por cento) e juros moratórios por dia 0,033% (trinta e três milésimos de por cento), de acordo com o mercado financeiro e legislação vigente. Após 4 (quatro) dias úteis de atraso a CONTRATADA tomará as medidas cabiveis para o recebimento do montante devido. Após 10 (dez) dias corridos de atraso, a CONTRATADA poderá interromper os serviços, sem qualquer ônus para a mesma. O atraso superior a 10 (dez) dias responsabilizará a CONTRATANTE, além da multa e juros de mora, pelas despesas de cobrança, inclusive de protesto e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento particular de contrato vigorará pelo prazo de 12 meses (doze meses), contados da data da sua assinatura. Após este prazo, o contrato poderá ser renovado por aditamento por um novo prazo de 12 meses com solicitação devidamente protocolado pela Diretoria de Recursos Humanos e deferimento do prefeito.

CLÁUSULA QUINTA: O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus às partes, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias. O pré-aviso precisa ser dado de forma formal através de e-mail.

124

5.1 A CONTRATANTE, após contrato rescindido por qualquer uma das partes, terá direito ao banco de dados. (Banco de dados: onde consta as informações do ponto). Ficando por conta do CONTRATANTE, a exportação dos dados para outro sistema.

N



Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CLÁUSULA SEXTA: O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento faculta à parte lesada, a seu critério e julgamento, a rescisão imediata do mesmo, sem qualquer notificação e ônus, sendo que a parte infratora arcará com multa no valor de 50% (Cinquenta Por Cento) do valor total deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRADA, manterá total sigilo das informações que tem acesso, não podendo se utilizar ou passar as mesmas a terceiros sob qualquer pretexto.

CLAUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro de Itapetininga -SP, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual terminhas abaixo:

SEGNO MITURAIS E DO INTERDIÇÕES Romaios de O. Monsetto Muida SEGNO DA COMANCA DE HAPETHIRIDA sepelhance a titus, des castum compando como na valor economics, now for the control as to the control as to the control as to the control and # haven - Engrapes (alleren fifter of 9,88)

Sarapui ,10 de abril de 2020.

SONODA INFORMATICA LTDA - ME

CARLOS EDUARDO SONODA CNPJ 20,009,771/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ WELLINGTON MACHADO DE MORAES

Welligton Machado do CNPJ 46,634,341/0001-10
Prefetta Municipal de Saranti

RG 10.705.997*6



Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ CONTRATADA: SONODA INFORMÁTICA LTDA - ME CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 31/2020

OPBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE RELÓGIO DE PONTO BIOMETRICO PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE SARAPUL.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapui, 10 de abril de 2020

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com.br

Assinatura:

Welligion Machago de Munes Prefeito Municipal de Sarnesi RG 10.705.997-0

CONTRATADA

Nome e cargo: Carlos Eduardo Sonoda

E-mail institucional: comercial02@sonodagpa.com.br'

E-mail pessoal comercial02@sonodagpa.com.br

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar guando já constituído

CONTROL OF THE ANALYSIS OF STREET, AND THE PROPERTY OF THE STREET, AND THE PROPERTY OF THE STREET, AND THE STR